

Programa Reflorestar – Perguntas Frequentes

1. O que é o Programa Reflorestar?

O Programa Reflorestar tem como foco o aumento da cobertura florestal do estado, observando questões ambientais, sociais e econômicas. Para tal, estimula, por meio de Pagamento por Serviços Ambientais, o plantio de florestas não só para fins conservacionistas, mas, também, sempre que couber, o plantio de florestas que conciliem a proteção do solo e da água com geração de renda para o produtor rural.

Para que as metas do programa sejam cumpridas, o estado disponibiliza recursos financeiros e técnicos aos proprietários, além de monitorar a implantação dos projetos técnicos e a evolução do aumento da cobertura florestal.

2. O que é o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais?

O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA é estabelecido pela Lei Estadual nº 9.864, de 26 de junho de 2012 e pelo seu Decreto regulamentador nº 3.182-R, de 20 de dezembro de 2012 e tem por objetivo contribuir para a conservação e recuperação dos serviços prestados pela natureza, denominados serviços ambientais de suporte, provisão e regulação das funções hídricas, ambientais e/ou ecossistêmicas, direcionado ao proprietário de área rural e/ou outros facilitadores que contribuam para a manutenção e/ou recuperação desses serviços ambientais.

Atualmente o programa de PSA é aplicado no Estado do Espírito Santo exclusivamente no âmbito do Programa Reflorestar e é constituído por pagamentos efetuados diretamente ao proprietário como remuneração pela conservação de floresta em pé, condução de regeneração natural e recuperação com plantio de mudas, sendo o incentivo financeiro concedido por meio de contratos para *Manutenção dos serviços ambientais* prestados. Também inclui incentivos para implementação de todas as modalidades de uso da terra reconhecidas pelo programa, por meio de repasse de recursos financeiros para aquisição de insumos como mudas, cerca, herbicidas, formicidas, hidrogel e adubos, sendo este apoio concedido com base nos valores dimensionados em projeto técnico elaborado por profissional capacitado e por meio de contrato para *Recuperação de serviços ambientais*, celebrado entre o Estado e o produtor rural beneficiado, em que será pactuada a obrigação de cada parte.

3. Quais são as modalidades de uso da terra incluídas no Programa?

O programa faz uso de seis modalidades de conservação, recuperação e sistemas de uso amigável do solo:

Conservação de floresta em pé: propriedades que já possuem área de cobertura florestal nativa preservada serão estimuladas, via pagamento direto aos proprietários, a manter tal área através da conservação das mesmas;

Regeneração Natural: consiste no isolamento e eliminação do fator de degradação em uma determinada área (cultivo agrícola, pasto, etc.), para que sua vegetação seja reconstituída de forma natural;

Recuperação com Plantio: consiste no plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica em áreas degradadas com o objetivo de recuperar as funções ecossistêmicas do local;

Sistemas Agroflorestais: combinam, em um mesmo sistema, espécies lenhosas perenes (árvores, arbustos, palmeiras) e culturas agrícolas (café, cacau, cupuaçu, e outros). Portanto, compreendem produção e conservação dos recursos naturais. Além da diversificação da produção, e consequente distribuição do rendimento dos produtores rurais ao longo do ano, sistemas agroflorestais auxiliam na conservação dos solos e microbacias;

Sistemas Silvistoris: combinam, em um mesmo sistema, árvores e pastagens. O sistema silvistoril auxilia na conservação dos solos e microbacias e, por ser multifuncional, possibilita diversificar a produção;

Floresta Manejada: cultivo de árvores para exploração de recursos madeiráveis e não madeiráveis, sem corte raso para uso alternativo do solo.

4. Quem pode participar?

Todo proprietário de área rural e/ou outros facilitadores na promoção de serviços ambientais que destinem ou queiram destinar parte de sua propriedade para fins de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

5. Como participar?

O produtor rural pode participar por meio de adesão voluntária. Para tanto, basta efetuar cadastro.

6. Quais informações são necessárias para o cadastro?

Para cadastramento, o produtor rural deve informar dados de identificação da propriedade e do proprietário, dados para contato, informações gerais acerca da propriedade e interesse pelas modalidades de uso da terra reconhecidas para os fins do programa.

7. Há limite de área alvo de intervenção por parte do Programa?

Conforme Portaria SEAMA nº 20/2013, os seguintes limites de apoio, em hectares, devem ser respeitados em cada propriedade, quando da elaboração do projeto técnico:

Modalidade de uso da terra	Limite, em hectares, de apoio por ano
Regeneração Natural	15 hectares/ano
Recuperação com Plantio	06 hectares/ano
Sistemas Agroflorestais	04 hectares/ano
Sistemas Silvistoris	05 hectares/ano
Floresta Manejada	02 hectares/ano

A soma, em hectares, para o apoio às modalidades Recuperação com Plantio, Sistemas Agroflorestais e Floresta Manejada não poderá ultrapassar o limite de seis (06) hectares por ano.

Ainda, para a modalidade de apoio à Floresta em Pé, a mesma portaria prevê critérios mais específicos, incluindo a proporcionalidade da área a ser beneficiada à área de eventual passivo ambiental existente na propriedade.

8. Qual contrapartida é exigida do produtor beneficiado pelo Reflorestar?

Em contrapartida aos benefícios concedidos pela participação no programa, o produtor rural deve responsabilizar-se pela mão de obra necessária à implementação e manutenção dos projetos técnicos, devendo utilizar os recursos concedidos para implementação das modalidades de acordo com o contrato de PSA firmado com a SEAMA.

9. Como devo proceder após ter feito meu cadastro no programa?

Após cadastramento no programa, o produtor rural deve aguardar contato da equipe Reflorestar, que irá agendar visita ao município do proprietário.

10. Qual é a duração dos contratos de Pagamento por Serviços Ambientais firmados por meio do Programa Reflorestar?

Os contratos de pagamento pelos serviços ambientais – PSA prestados pela Floresta em pé, Recuperação com plantio e Regeneração natural têm duração de cinco anos, com pagamentos anuais. Os contratos poderão ser indefinidamente renovados desde que existam recursos orçamentários previstos, bem como, permaneça o interesse do Estado/sociedade na remuneração dos serviços ambientais gerados.

Em caso de concessão de apoio financeiro para aquisição de insumos necessários à *Recuperação de serviços ambientais*, mediante implementação das modalidades de Recuperação com plantio, Regeneração natural, Sistema Agroflorestal, Sistema silvistoril e Floresta Manejada, os contratos terão duração de três anos, sendo os recursos repassados em três parcelas, sendo 50% no 1º ano, 30% no 2º ano e 20% no 3º ano.

11. Quais são os valores pagos para cada modalidade de uso da terra?

O valor a ser pago a cada produtor e/ou outro facilitador foi definido por meio do Decreto Nº 3182-R de 2012, que aprova o regulamento da Lei 9.864/2012, que dispõe sobre o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA no estado.

Atualmente, os valores pagos para as duas categorias de incentivo são os seguintes:

PSA Manutenção dos serviços ambientais (por hectare) – contrato de 5 anos

Modalidade de uso da terra	Valor (VRTE)	Total	Valor (reais)	Total
Floresta em pé	450		1.071,90	
Recuperação com plantio	400		952,80	
Regeneração natural	380		905,16	

* Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) para o exercício de 2013: R\$ 2,3820.

PSA Recuperação de serviços ambientais (por hectare) – contrato de 3 anos

Modalidade de uso da terra	Valor (VRTE)	Total	Valor (reais)	Total
Recuperação com plantio	3040		7.241,28	
Regeneração natural	980		2.334,36	
Sistema Agroflorestal	3200		7.622,40	
Sistema silvipastoril	1350		3.215,70	
Floresta Manejada	2120		5.049,84	

* Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) para o exercício de 2013: R\$ 2,3820.